

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Lei Nº 461 de 07 de Abril de 2004.

“Dispõe sobre Feriados Municipais em conformidade com as Leis Federais Nº 9093/1995 e 10.607/2002, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Matupá, os feriados religiosos, sendo considerado como dias de guarda:

- I – Sexta Feira da Paixão;
- II – Domingo de Páscoa;
- III – Padroeiro do Município (São Cristóvão);
- IV – 12 de Outubro (Dia Nossa Senhora Aparecida);

Art. 2º – Serão observados e seguidos ainda, como dia de guarda os feriados nacionais explícitos no Artigo 1º da Lei Federal Nº 10.607 de 19 de Dezembro de 2002, sendo estes:

- I – 1º de Janeiro;
- II – 21 de Abril;
- III – 1º de maio;
- IV – 07 de Setembro;
- V – 02 de Novembro;
- VI – 15 de Novembro;
- VII – 25 de Dezembro;

§ Único: Os demais feriados de caráter religiosos de tradição local serão considerado facultativo, tendo seu reconhecimento através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e quatro.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria municipal de administração e publicado por afixação em lugar de costume em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SANCIONADO
Em: 07/04/2004

